

PARECER DO RELATOR

PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA PELA APROVAÇÃO DO PL 696/20, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO; E PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA, QUE CONCLUI PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA DO PL 696/20 E DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO.

Substitutivo

PROJETO DE LEI Nº 696 DE 2020

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (2019-nCoV).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o uso da telemedicina, em quaisquer atividades da área de saúde, enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º Durante a crise ocasionada pelo coronavírus (2019-nCoV), em caráter emergencial, fica autorizado o uso da telemedicina, em quaisquer atividades da área de saúde.

Art. 3º Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

Art. 4º O médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.

Art. 5º A prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado, não cabendo ao Poder Público custear ou pagar por tais atividades quando não for exclusivamente serviço prestado ao SUS.

Art. 6º Competirá ao Conselho Federal de Medicina a regulamentação da telemedicina após o período consignado no art. 2º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020.

~~DEPUTADO HIRAN GONÇALVES~~
~~RELATOR~~

DR. FREDERICO